

Resolução nº 230
De 29 de setembro de 1986

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso e suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído um CURSO DE ADAPTAÇÃO FUNCIONAL, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, destinado aos Promotores de Justiça recém empossados nos cargos iniciais da carreira, com a finalidade básica de lhes transmitir o enfoque institucional do Ministério Público com relação às diferentes áreas especializadas de sua atuação judicial e extrajudicial e à deontologia do Parquet.

Parágrafo único - O curso a que se refere este artigo será de freqüência obrigatória para os Promotores de Justiça aos quais se destina, constituindo atividade funcional sujeita à avaliação dos requisitos exigíveis para a confirmação dos mesmos na carreira, nos termos do art. 81, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e do Regulamento da Comissão de Estágio Confirmatório.

Art. 2º - O curso será dirigido pelo Coordenador do Estágio, designado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do Regulamento do Estágio Confirmatório e terá caráter eminentemente objetivo e tratamento das matérias precipuamente sob o enfoque do exercício funcional nos órgãos de atuação do M.P.

Art. 3º - A freqüência, a assiduidade, a participação e o aproveitamento dos Promotores de Justiça em estágio serão levados em consideração para efeito do relatório a que se refere o art. 81, § 3º, da LC nº 28/82 e da avaliação e relatório final, previstos nos arts. 11 e 13 do Regulamento do Estágio Confirmatório.

Art. 4º - A exposição das matérias e a coordenação dos debates dela decorrentes ficará a cargo dos membros do M.P. designados pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante indicação do Coordenador do Curso.

Parágrafo único - A participação dos expositores será voluntária, sem ônus para os cofres públicos, constituindo serviço relevante prestado ao Ministério Público, a ser anotado nos seus assentamentos funcionais.

Art. 5º - As exposições e conseqüentes debates versarão sobre questões objetivas e práticas, atinentes às seguintes matérias: a) O Ministério Público; b) Direito Penal; c) Direito Processual; d) Direito Civil; e) Direito Processual Civil; f) Direito Administrativo; g) Direito Constitucional; h) Registro Civil das Pessoas Naturais; i) Registros Públicos; j) Acidentes do Trabalho; l) Direito Eleitoral; m) Direito Municipal; n) Direito do Menor.

Art. 6º - O Curso terá início no primeiro dia útil seguinte à data da posse dos concursados e será realizado de 2ª a 6ª feira, no horário de 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, com a duração de 15 dias úteis, observado o calendário organizado pelo Coordenador.

Art. 7º - O expositor poderá incumbir o Promotor de Justiça um estágio da execução de tarefas específicas, atinentes à elaboração de peças técnicas relativas aos assuntos versados no Curso.

Art. 8º - Encerrado o Curso, o Promotor de Justiça em estágio apresentará, no prazo de 15 dias, a cada expositor, relatório circunstanciado da matéria e trabalhos por este ministrados, acompanhados de cópias das peças técnicas e dos trabalhos de que tenha sido incumbido.

Parágrafo único - À vista desse relatório e anexos, o expositor fará uma análise sucinta quanto ao aproveitamento do Promotor de Justiça em estágio, atribuindo-lhe conceito, nos termos do Regulamento do CECON.

Art. 9º - Atendidas as providências previstas no artigo anterior, o Coordenador comunicará o encerramento e resultado do Curso ao Presidente da Comissão de Estágio Confirmatório, para os fins próprios.

Parágrafo único - O resultado obtido pelo Promotor de Justiça em estágio será lançado em sua ficha individual junto à CECON, servindo de orientação para a respectiva lotação em órgão de atuação do Ministério Público, e para designações especiais.

Art. 10 - O Curso poderá ser frequentado pelos candidatos aprovados e ainda não nomeados, aplicando-se-lhes as normas da presente Resolução, no que couber.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão do Estágio Confirmatório, com recurso para o Procurador-Geral de Justiça.

LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES
Procurador-Geral de Justiça